

**PARECER N.º 1615/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/2011.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 484/2011, de autoria do Vereador José Américo, que “disciplina a remoção das ocupações para fins habitacionais realizadas em áreas públicas do município de São Paulo e dá outras providências”.

Nesse sentido, a propositura estabelece a proibição de se executar a remoção de famílias que estejam em áreas públicas municipais para fins habitacionais sem que haja o cumprimento dos procedimentos previstos.

Os artigos 3º e 4º fazem menção ao procedimento de remoção para as famílias supracitadas, enumerando os procedimentos a serem adotados: a notificação às famílias sobre a situação e risco da área pública municipal ocupada; a elaboração de laudo técnico por engenheiros habilitados nos termos que especifica; a convocação de 2 (duas) audiências públicas no âmbito de cada subprefeitura, considerando o número mínimo de 50 (cinquenta) famílias em situação de risco e sujeitas à remoção; e notificação à Câmara Municipal de São Paulo e seus vereadores sobre a realização das referidas audiências públicas.

Destacamos a exigência de elaboração pela Prefeitura Municipal de São Paulo, em até 12 (doze) meses após promulgação desta norma, de relatório e mapa sobre todas as áreas públicas municipais que se encontram ocupadas, classificando-as em relação ao risco: baixo, médio e alto.

Finalmente, ao buscar a manutenção do maior número possível de famílias na área ocupada, considerando a possibilidade de eliminação dos riscos presentes nas áreas ocupadas, a iniciativa determina o atendimento pela Prefeitura do Município de São Paulo, de sugestões de obras e melhorias contidas em laudo técnico elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, bem como o início de processo de regularização fundiária das famílias envolvidas nos termos que especifica.

O artigo 5º da iniciativa faz menção aos procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo, caso constatada a necessidade de remoção das famílias residentes nas áreas de risco. De tal sorte, o projeto estabelece o prazo mínimo de 30 meses do oferecimento de programas de assistência – Bolsa Aluguel ou Parceria Social - às famílias atendidas, respeitando a compatibilidade com o custeio do mercado regional, bem como o encaminhamento destas aos programas habitacionais próprios da Prefeitura do Município de São Paulo, ou aqueles que sejam objeto de convênio com o Governo do Estado ou com a União.

Na visão do nobre Autor, é fundamental que se evitem situações arbitrárias neste tipo de situação, assim como deverão ser adotados mecanismos que respeitem e garantam o devido acolhimento e dignidade das famílias que vierem a necessitar dos programas da Prefeitura do Município de São Paulo. Nestes termos, o autor aponta que a propositura é justificada diante da necessidade de se disciplinar os procedimentos adotados nas situações de remoção de famílias que ocupam áreas de risco em áreas públicas do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Em face do exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável à propositura nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de setembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD) - Relator

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)